



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N° 1.821/2019, DE 17/04/2019

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal transferir o Ponto de Táxi e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir Ponto de Táxi, em conformidade com o permissionário a seguir discriminado:

PERMISSIONÁRIO ATUAL	NOVO PERMISSIONÁRIO
Ewerton Saturnino de Lima – Ponto de Táxi com inscrição sob o nº 506343	João Andrade de Souza

Parágrafo Único – A transferência que alude o caput deste artigo está consubstanciada na Lei Municipal nº 665. De 07 de novembro de 1991, devendo a Prefeitura Municipal de Coxim, expedir o novo Alvará de Permissão, na forma do seu respectivo termo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2019.

ALUIZIO SÃO JOSE
Prefeito Municipal
Coxim-MS